



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00031/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CONDADO-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.151.473/0001-64, localizado na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro, Condado/PB – CEP 58.714-000, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter propostas de eventuais interessados na contratação direta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 26/11/2025, ÀS 23h:59min
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	cpl.pmcondado@gmail.com

1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Aviso: **Aquisição de medicamentos em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado um novo processo de licitação, destinados a manutenção da farmácia básica do Município de Condado/PB, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.**

1.2 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 ANEXO II – MODELO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇOS.

2.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇO:

2.1 O presente **AVISO** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Sítio Eletrônico Oficial do município: <https://www.condado.pb.gov.br/>, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Contratação do município, sediada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB ou através do e-mail: **cpl.pmcondado@gmail.com**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

2.1.1 **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/11/2025 às 23h:59min.**

2.2 Consulta/Proposta de Preço:

2.2.1 A consulta/proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso;

2.2.2 As consultas/propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

Condado - PB, 20 de novembro de 2025.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA
Agente de Contratação

CONDADO
Governo que Avança!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00031/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



CONDADO

Governo que Avança!

TERMO DE REFERÊNCIA¹

1.0. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de medicamentos em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado um novo processo de licitação, destinados a manutenção da farmácia básica do Município de Condado/PB, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

1.2. Relacionamos abaixo as características e especificações do objeto ora licitado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	5000
2	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	3000
3	NISTATINA 25.000 UI/G + APLICADORES CREME COM 60G	BISNAGAS	100
4	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	2000
5	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA; DIPIRONA 10MG +250MG (BUSCOPAM COMPOSTO)	COMPRIMIDO	3000
6	CARBONATO DE CALCIO 500MG	COMPRIMIDO	3000
7	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	2000
8	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO RAL 30ML	FRASCOS	100
9	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	3000
10	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	1000
11	TOPIRAMATO 25MG	COMPRIMIDO	3000
12	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	3000
13	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	3000
14	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	3000
15	ÁCIDO VALPROICO 500MG	COMPRIMIDO	3000
16	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	3000
17	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	5000
18	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	3000
19	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML	FRASCOS	200
20	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL SUSPENSÃO ORAL DE 60ML	FRASCOS	200
21	TIRES REAGENTES PARA GLICEMIA CAPILAR	UNIDADES	5000
22	PREGABALINA 75MG	COMPRIMIDO	3000
23	TENOXICAM 20MG/ML PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLAS	200
24	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA; DIPIRONA 4MG/ML +500MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL DE 5ML	AMPOLAS	200
25	ÁGUA PARA INJETAVEIS SOLUÇÃO DE 10ML	AMPOLAS	1000
26	FOSFATO DE SODICO DE DEXAMETASONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL DE 1ML	AMPOLAS	200

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade premente de assegurar a continuidade da assistência farmacêutica básica no âmbito do Município de Condado/PB, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e da continuidade do serviço público.

Atualmente, a Farmácia Básica Municipal encontra-se com estoque zerado ou insuficiente dos medicamentos essenciais listados neste Termo, inexistindo, ademais, contratos administrativos vigentes que possibilitem o fornecimento regular desses insumos. Tal situação compromete diretamente o atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente pacientes em tratamento contínuo de doenças

¹ Termo de Referência elaborado com assessoramento técnico do Sr. Erciles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Írios Soluções em Licitações Ltda (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

crônicas, infecciosas, psiquiátricas e agudas, os quais dependem desses medicamentos para manutenção da saúde, controle clínico e prevenção de agravamentos.

A ausência desses medicamentos pode ocasionar prejuízos significativos à saúde pública, tais como a interrupção de tratamentos médicos, aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência, agravamento de quadros clínicos, elevação dos custos assistenciais e, em situações extremas, risco à vida dos munícipes. Trata-se, portanto, de situação que caracteriza urgência de atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, uma vez que a não adoção imediata de providências pode comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais e a segurança das pessoas.

Ressalte-se que o Município já se encontra em fase de planejamento para a realização de novo procedimento licitatório regular, destinado à contratação definitiva do fornecimento de medicamentos para a rede municipal de saúde. Contudo, considerando os prazos legais e operacionais inerentes ao processo licitatório, mostra-se inviável aguardar sua conclusão sem que haja prejuízo concreto à prestação do serviço público de saúde.

Dessa forma, a contratação emergencial ora proposta tem como finalidade suprir temporariamente a demanda reprimida, restringindo-se estritamente aos quantitativos necessários para o atendimento imediato da população, pelo período indispensável à conclusão do novo certame licitatório, em estrita observância aos limites temporais e materiais impostos pela legislação vigente.

Assim, a necessidade da contratação encontra-se plenamente justificada sob a ótica do interesse público, da legalidade, da razoabilidade e da eficiência administrativa, constituindo medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços de saúde e a proteção da coletividade.

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Introdução e Contextualização da Solução

A solução proposta consiste na aquisição emergencial de medicamentos essenciais, destinados à recomposição imediata dos estoques da Farmácia Básica do Município de Condado/PB, com a finalidade de garantir a continuidade da assistência farmacêutica à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A presente contratação enquadra-se como emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, em razão da inexistência de estoque dos medicamentos essenciais, aliada à ausência de contratos vigentes para fornecimento desses insumos e à impossibilidade de interrupção dos serviços públicos de saúde sem prejuízos graves à coletividade.

A solução foi concebida de forma temporária e excepcional, limitada ao período estritamente necessário para que o Município planeje e conclua novo procedimento licitatório regular, assegurando, nesse ínterim, a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

3.2. Justificativa para a Contratação Emergencial

A contratação direta ora proposta justifica-se pela urgência no atendimento da demanda por medicamentos essenciais, indispensáveis ao tratamento de doenças crônicas, infecciosas, psiquiátricas e agudas, cuja interrupção pode ocasionar agravamento do estado clínico dos pacientes, aumento de internações, sobrecarga da rede de saúde e risco concreto à vida.

A ausência desses medicamentos compromete diretamente o bem-estar da população, as condições sanitárias do município e a efetividade das políticas públicas de saúde, especialmente no atendimento aos grupos mais vulneráveis, que dependem exclusivamente do fornecimento gratuito de medicamentos pela rede pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A impossibilidade de aguardar os prazos inerentes a um processo licitatório convencional, diante do cenário atual de desabastecimento, torna a contratação emergencial a única medida viável, célere e eficaz para evitar danos irreparáveis à coletividade e assegurar a continuidade do serviço público essencial.

A solução adotada observa o caráter temporário da contratação, restringindo-se aos quantitativos necessários para atendimento imediato da demanda, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

3.3. Especificação dos Produtos

A contratação compreende o fornecimento de medicamentos industrializados, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nas formas farmacêuticas, dosagens e quantidades estimadas constantes neste Termo.

Os medicamentos deverão atender, no mínimo, às seguintes exigências:

- Registro válido na ANVISA, conforme legislação sanitária vigente;
- Embalagens originais, lacradas, íntegras e identificadas;
- Informações legíveis quanto ao nome do medicamento, princípio ativo, concentração, lote, data de fabricação e prazo de validade;
- Prazo de validade compatível com o consumo estimado, vedado o fornecimento de produtos com validade exígua;
- Observância às Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Transporte;
- Conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais ou com a RENAME, quando aplicável.

3.4. Descrição da Solução Considerando o Ciclo de Vida do Objeto

A solução proposta contempla todas as etapas do ciclo de vida dos medicamentos, a saber:

a) Produção e Regularização Sanitária: Medicamentos fabricados por empresas devidamente autorizadas e registrados junto à ANVISA, garantindo qualidade, segurança e eficácia.

b) Fornecimento e Logística: Entrega dos produtos em condições adequadas de transporte, preservando suas características físico-químicas e farmacológicas.

c) Recebimento e Armazenamento: Conferência, controle e armazenamento pela Administração Municipal, conforme normas sanitárias vigentes.

d) Distribuição e Uso Final: Dispensação à população por meio da Farmácia Básica Municipal, conforme prescrição médica e protocolos do SUS.

e) Destinação Final: Descarte ambientalmente adequado de medicamentos vencidos ou inutilizados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental.

3.5. Exigências Relacionadas à Manutenção e à Assistência Técnica

Por se tratar de aquisição de medicamentos, não se aplica manutenção ou assistência técnica nos moldes tradicionais. Contudo, são exigidas do fornecedor as seguintes obrigações:

- Substituição imediata de produtos que apresentem inconformidades, avarias ou divergências;
- Responsabilidade pela qualidade e segurança dos medicamentos fornecidos;
- Atendimento a eventuais solicitações de esclarecimentos técnicos e recolhimentos determinados por autoridade sanitária competente.

3.6. Sustentabilidade e Adequação da Solução

A solução adotada observa critérios de sustentabilidade administrativa e sanitária, uma vez que:

- Limita-se aos quantitativos estritamente necessários ao atendimento emergencial;
- Evita desperdícios e aquisições excessivas;
- Promove o uso racional de medicamentos;
- Restringe-se ao período indispensável para realização de licitação regular.

3.7. Conclusão

Dante do cenário de desabastecimento da Farmácia Básica Municipal, a aquisição emergencial de medicamentos apresenta-se como medida necessária, proporcional e juridicamente adequada, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde, a proteção da coletividade e o atendimento imediato às necessidades da população, enquanto se promove a regularização definitiva do fornecimento por meio de procedimento licitatório ordinário.

4.0. CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.1. O item a ser adquirido se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para entrega do objeto será de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor ou Solicitação de Compra, sob pena de sanções administrativas;

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.7. Se responsabilizará por eventual sobrepreço constatado no futuro contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado, se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, conforme Acórdão 992/2022 Plenário-TCU e Acórdão 1091/2025 Plenário-TCU.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DO PAGAMENTO

9.1.0 pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%.

10.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2. Exigências de habilitação

A documentação de habilitação será exigida, após julgamento das propostas, apenas da empresa vencedora.

Desse modo, para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Relativamente à habilitação jurídica da licitante:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento (RG e CPF) ou (CNH) comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante:

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

10.2.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira da licitante:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.2.4. Relativamente à qualificação técnica da licitante:

- a) Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- b) Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitido pela ANVISA.

11.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 1º do artigo 12 do Decreto Nº 022/2023, de 22 de março de 2023.

12.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

22050.10.122.2001.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO DA SEC DE SAÚDE

22100.10.303.1002.2046 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 - Material de Consumo

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos:

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

13. REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 14.846, de 2014.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Condado - PB, 19 de novembro de 2025.

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA
Secretária de Planejamento

JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO
Diretor da Divisão de Licitação

CONDADO
Governo que Avança!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00031/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021

**ANEXO II – MODELO DA CONSULTA/PROPOSTA
DE PREÇOS**



CONDADO
Governo que Avança!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇOS

REF.: DISPENSA Nº 00031/2025

OBJETO: Aquisição de medicamentos em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado um novo processo de licitação, destinados a manutenção da farmácia básica do Município de Condado/PB, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da dispensa de licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						
Etc....						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO: Conforme Termo de Referência - Anexo I;

PAGAMENTO: Conforme Termo de Referência - Anexo I;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONDADO
____ / ____ de ____ de ____
Responsável
Governo que Avança!